

ANO DE 20

0200



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4596

~~PROJETO DE LEI Nº 49/2017~~

Projeto de

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis

Súmula: pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências

Poder Executivo

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

À Comissão de Justiça

Aprovado em 1ª discussão e
votação por 10 x 2

para emitir até 10 de 09 de 2017
Arapongas, 09 de 09 de 2017

Arapongas, 21 de 09 de 2017

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por 10 x 2

Arapongas, 22 de 09 de 2017

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 049/17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
 PROTOCOLO Nº. 2435
 DATAS ENTRADA 06/09/17
 EXPEDIENTE 11/09/17
 Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO


A Comissão Especial para Avaliação, constituída por ORLANDO BIELESKI, Agente Administrativo, ISRAEL BIASON FILHO, Arquiteto e ROGÉRIO TRINDADE, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 195-A/195-C/194/A-2, com a área de **1.483,75 m2**, situado à rua Coroado-do-Peito-Branco nº. 105, na Gleba Patrimônio Arapongas, contendo uma construção em alvenaria (barracão) com a área de 675,00 m2 e uma construção em estrutura metálica com a área de 150,00 m2, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 20.616, do 2º Serviço Registral de Arapongas – PR., de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.


AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado, somando-se as edificações existentes pelo valor total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Arapongas, 04 de setembro de 2017.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



AVALIAÇÃO

IMÓVEL :O lote de terras sob nº 195-A/195-C/194-A-2, com área de 1.483,75 m2, com uma construção em alvenaria de 675,00 m2, e uma construção em estrutura metálica de 150,00 m2, situado Rua Coroado de Peito Branco, Parque Industrial, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr.

A pedido verbal da Prefeitura Municipal de Arapongas avaliamos o imóvel em referencia e concluímos que nas atuais condições do mercado imobiliário seu valor é de aproximadamente RS700.000,00(Setecentos mil reais).

Sendo só para o momento.

Arapongas,Pr, 24 de agosto de 2.017.

IMOBILIARIA PANORAMA



PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO

Atendendo solicitação da parte interessada **MUNICIPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06, com sede a Rua, Das Garças, nº 750, Centro – Arapongas, vem por meio desta requerer um parecer técnico de valor sobre o imóvel Lote de terras nº 195-A/195-C/194-A-2, com área total de 1.483,75m², com uma construção em alvenaria de 675,00m², e uma construção em estrutura metálica de 150,00m², situado Rua Coroado de Peito Branco, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, sob nº de Matrícula nº 20616, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, a vistoria foi realizada em 23/08/2017.

Avaliado em R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Considerações gerais: chegando à conclusão do valor acima tendo em vista a localização, topografia e utilização do imóvel, o valor fica sobre a variante de 5% para mais ou para menos.

OBS: O valor acima descrito é sem honorários de corretagem.

Arapongas, 25 de Agosto de 2017.



FABRÍCIO SILVA
CRECI F-19.443
CNAI - 6129

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE
IMÓVEL

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

01 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar um imóvel localizado na Rua Coroado do Peito Branco nº 105, nesta Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, para fins de avaliação de valor de mercado.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

02 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Lote de Terras sob nº195-A/195-C/194/A-2. Situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca de Arapongas. Com área de 1.483,75m², com as seguintes divisas e confrontações, “pela frente, confronta com a Rua Coroado de Peito Branco na distancia de 29,675 metros: do lado direito como quem olha da rua para o terreno, confronta com o lote nº195-A/195-C/194/A-2/X na distancia de 50,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote nº195-A/195-C/194/A-2/A, na distancia de 50,00 metros: finalmente pelo fundo com lote nº195-A/195-C/194/A-2B, na distancia de 29,675 metros”. Com aproximadamente 675,00m² de Barracão com mais um aumento de 150,00m² conforme matricula nº20.616 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR.

03 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se na área industrial do município, com ótima localização, e apresenta um crescimento constante de valorização.



04 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo Direto de dados de mercado que realiza uma amostragem representativa de dados de imóveis com características semelhantes às do imóvel avaliando, sendo analisada sua localização na região.

A visita foi realizada em 22 de Agosto de 2017.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor dos imóveis avaliados poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior e superior.


O valor médio estimado para o imóvel, pelo entender do Avaliador é:

R\$550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)

Limite inferior: R\$ 522.500,00

Limite superior: R\$ 577.500,00

Arapongas, PR, 25 de Agosto de 2017.



JOSE AUGUSTO BERTONI
PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO
CRECI 3916-J

Fonte: Matrícula do Imóvel
Mapa de localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

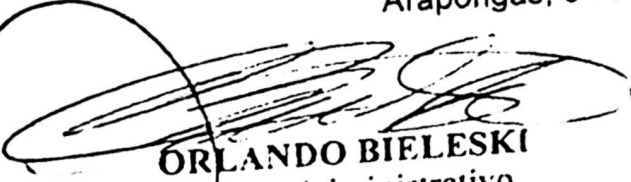
LAUDO DE AVALIAÇÃO

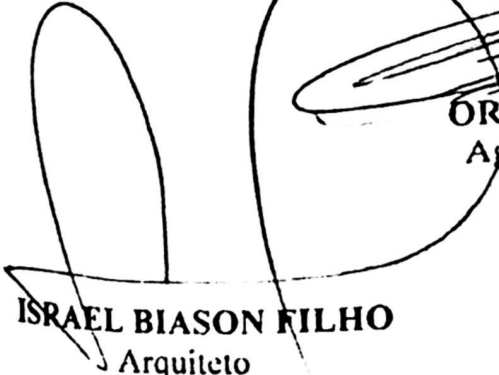
A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos, constituída por ORLANDO BIELESKI, Agente Administrativo, ISRAEL BIASON FILHO, Arquiteto e ROGÉRIO TRINDADE, Diretor do Tesouro Municipal designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com a área de **681.758,01 m²**; situado na Gleba Bandeirantes do Norte, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 20.135, do 1º Serviço Registral de Arapongas – PR, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de **R\$ 12.395.600,18** (doze milhões e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais e dezoito centavos).

Arapongas, 04 de setembro de 2017.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



AVALIAÇÃO

IMÓVEL :O lote de terras sob nº4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 581.758,01 metros quadrados ou 58,1758 hectares ou ainda 28,17 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão do Norte, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr.

A pedido verbal da Prefeitura Municipal de Arapongas avaliamos o imóvel em referencia e concluimos que nas atuais condições do mercado imobiliário seu valor é de aproximadamente R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 11.268.000.00 (Onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais).

Sendo só para o momento.

Arapongas, Pr. 12 de julho de 2.017.

IMOBILIÁRIA PANORAMA

IMOBILIÁRIA PANORAMA
Rua Condor, Nº 1.539 - Centro
Fone: (43) 3055-3711 - Arapongas - PR
CNPJ: 72.431.125/0001-87

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE
IMÓVEL

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

01 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar um imóvel localizado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, situado no município de Arapongas/PR; para fins de avaliação de valor de mercado.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 3 – Avaliação de Imóveis Rurais.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terras sob nº,4/5-1-J/1-1-F/1-A, com a área de 681.758,01 metros quadrados ou 68,1758 hectares ou ainda 28,17 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, nesta Cidade e Comarca de Arapongas/PR - Sob Matrícula nº 20.135 do 1º Ofício de Registro de Imóveis nesta Comarca de Arapongas/PR.

03 - ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se na área rural do município de Arapongas/PR; com ótima localização, e apresenta um crescimento constante de valorização de terras.

04 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo Direto de dados de mercado que realiza uma amostragem representativa de dados de imóveis com características semelhantes às do imóvel avaliando, sendo analisada sua localização na região.

A visita foi realizada em 28 de Junho de 2.017.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor do imóvel avaliando poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior e superior.

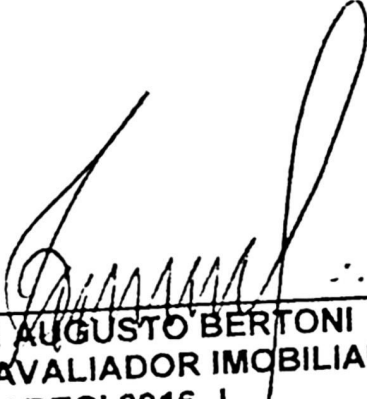
O valor médio estimado para o imóvel, pelo entender do Avaliador é:

R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta mil reais o alqueire).

Limite inferior: R\$ 446.500,00

Limite superior: R\$ 493.500,00

Arapongas, PR, 30 de Junho de 2.017.



JOSE AUGUSTO BERTONI
PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO
CRECI 3916-J

Fonte: Matrícula do Imóvel
Mapa de localização

IMOBILIÁRIA
Franjovi

conceito em bons negócios

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL

ESTRADA VELHA DE ARAPONGAS PARA O PATRIMONIO CEBOLEIRO

ARAPONGAS / PR



43 3252-1033 | Av. Arapongas, 1551, centro, Arapongas - PR
e-mail: franjovic@anda.com.br | www.imobiliariafranjovi.com.br

1 - INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação do Município de Arapongas, representada pelo Sr. Armando Primo Perugini - Gerente de Patrimônio do Município de Arapongas-PR, avaliar conforme valor de mercado um terreno residencial.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT - NBR 14.653-3 - Avaliação de Imóvel Rural.

2 - OBJETIVO

O OBJETIVO do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de valor de mercado.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O lote de terras sob lote nº.4/5-1-J/1-1-F/1-A com área de 681.758,01 metros quadrados ou 68,1758 hectares, ou ainda, 28,17 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, nesta cidade e comarca de Arapongas-PR., contendo as divisas e confrontações estampadas na Matrícula n. 20.135, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arapongas-PR.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel bem localizado, com topografia plana com leve caimento para os fundos. Situada ao lado de um Parque Industrial, próximo ao Pedágio e ao Pavilhão de Exposições Expoara. Atualmente sendo utilizado para plantação agrícola.

5 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA**MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO**

Este método é aquele que define o valor através da comparação com dados do mercado, em relação a outros imóveis similar nas proximidades, principalmente com o Parque Industrial existente, com toda infraestrutura pronta.

6 - CONCLUSÃO

É do entender do Perito Avaliador que o imóvel acima citado, é avaliado no valor atual de mercado, no estado em que se encontra, em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) o alqueire.

7 - ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta este trabalho concluído, constando de 03 (três) laudas digitadas de um só lado, todas rubricadas, incluindo esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Arapongas, 21 de julho de 2.017.



IMOBILIÁRIA FRANJOVI LTDA.
CRECI J-3480
Sebastião Rodrigues Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 01, da quadra nº. 03, com a área de **5.016,54 m²**, situado no Industrial Araucária, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 11.043, do 1º Serviço Registral de Arapongas – PR, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.


AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Imobiliário do Município, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de **R\$ 494.000,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Arapongas, 04 de setembro de 2017.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



AVALIAÇÃO

IMÓVEL: O lote de terras sob nº01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², situado no Industrial Araucaria, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr.

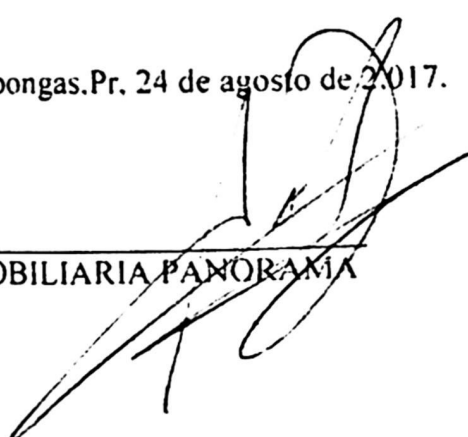
MATRICULA 11.043

A pedido verbal da Prefeitura Municipal de Arapongas avaliamos o imóvel em referência e concluímos que nas atuais condições do mercado imobiliário seu valor é de aproximadamente R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Sendo só para o momento.

Arapongas.Pr, 24 de agosto de 2017.

IMOBILIARIA PANORAMA



PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO

Atendendo solicitação da parte interessada **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06, com sede a Rua, Das Garças, nº 750, Centro – Arapongas, vem por meio desta requerer um parecer técnico de valor sobre o imóvel Lote de terras nº 01, da Quadra nº 03, com área total de 5.016,54m², situado no INDUSTRIAL ARAUCARIA, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, sob nº de Matrícula nº 11.043, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, a vistoria foi realizada em 23/08/2017.

Avaliado em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

Considerações gerais: chegando à conclusão do valor acima tendo em vista a localização, topografia e utilização do imóvel, o valor fica sobre a variante de 5% para mais ou para menos.

OBS: O valor acima descrito é sem honorários de corretagem.

Arapongas, 01 de Julho de 2014.



FABRÍCIO SILVA
CRECI F-19.443
CNAI - 6129

Ample Imobiliária Ltda. - M.E.
CNPJ: 09.572.183/0001 - 94
(43) 3056 - 2001

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

01 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar um imóvel localizado na Rua Saracura do Mangue Lote nº 01 Quadra nº 03, nesta cidade de Arapongas/PR, para fins de parecer de valor de mercado.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terras sob nº01 da quadra nº03, com área de 5.016,54 m², situado no Industrial Araucária, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:- "Irregular, tem frente para rua Saracura do Mangue e mede 30,00 metros, ao rumo NEW 49°10'124" SE. DS:15,71 metros, num R:10,00 metros; a direita divisa com o lote 02 e mede 239,09 metros, ao rumo NE 40°05'18" SW. Aos fundos com o lote 1-Gmede 20,04 metros, ao rumo NW 50°15'35" SE. A esquerda divisa com a R.F.F.S.A e mede 142,12 metro, ao rumo NE 40°05'18" SW. Totalizando uma área de 5.016,51m². Localiza-se na esquina da Rua Saracura do Mangue com a R.F.F.S.A." conforme matrícula nº11.043 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR

03 - ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se em ótima localização, que apresenta um crescimento constante de valorização de seus imóveis.

04 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo Direto de dados de mercado que realiza uma amostragem representativa de dados de imóveis com características semelhantes às do imóvel avaliando, sendo analisada sua localização na região.

A visita foi realizada em 22 de Agosto de 2017.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor do imóvel avaliando poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior e superior.

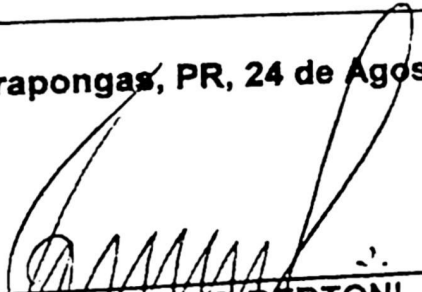
O valor médio estimado para o imóvel, pelo entender do Avaliador é:

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Limite inferior: R\$ 475.000,00

Limite superior: R\$ 525.000,00

Arapongas, PR, 24 de Agosto de 2017.



JOSE AUGUSTO BERTONI
PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO
CRECI 3916-J

Fonte: Matrícula do Imóvel
Mapa de localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

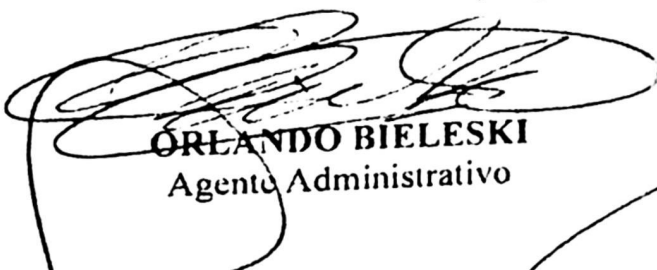
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por ORLANDO BIELESKI, Agente Administrativo, ISRAEL BIASON FILHO, Arquiteto e ROGÉRIO TRINDADE, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 386/17, de 25 de agosto de 2017, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras sob nº. 365/C-9, com a área de **1.500,00 m²**, situado no Aeroporto Municipal, na Gleba Pirapó, contendo uma construção em alvenaria (**hangar**) com a área de 750,00 m², nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº. 2.520, do 2º Serviço Registral de Arapongas – PR., de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**.


AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado, somando-se as edificações existentes pelo valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**

Arapongas, 04 de setembro de 2017.


ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo


ISRAEL BIASON FILHO
Arquiteto


ROGÉRIO TRINDADE
Diretor do Tesouro Municipal



AVALIAÇÃO

IMÓVEL :O lote de terras sob nº 365/C -9 , com área total de 1.500 m2, com uma construção em alvenaria de 750.00 m2, situado no Aeroporto Municipal, nesta cidade e comarca de Arapongas-Pr.

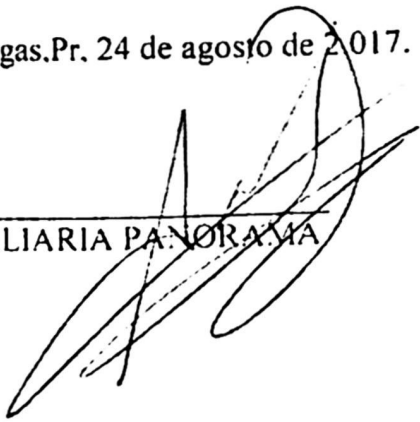
MATRICULA nº 2520

A pedido verbal da Prefeitura Municipal de Arapongas avaliamos o imóvel em referência e concluímos que nas atuais condições do mercado imobiliário seu valor é de aproximadamente R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) .

Sendo só para o momento.

Arapongas,Pr. 24 de agosto de 2017.

IMOBILIARIA PANORAMA



PARECER TÉCNICO MERCADOLÓGICO

Atendendo solicitação da parte interessada **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.966/0001-06, com sede a Rua, Das Garças, nº 750, Centro – Arapongas, vem por meio desta requerer um parecer técnico de valor sobre o imóvel Lote de terras nº 365/C-9, com área total de 1.500m², com uma construção em alvenaria de 750,00m², situado no Aeroporto Municipal, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, sob nº de Matrícula nº 2520, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, a vistoria foi realizada em 23/08/2017.

Avaliado em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Considerações gerais: chegando à conclusão do valor acima tendo em vista a localização, topografia e utilização do imóvel, o valor fica sobre a variante de 5% para mais ou para menos.

OBS: O valor acima descrito é sem honorários de corretagem.

Arapongas, 25 de Agosto de 2017.



FABRÍCIO SILVA
CRECI F-19.443
CNAI - 6129

Ample Imobiliária Ltda. - M.E.
CNPJ: 09.572.183/0001 - 94
(43) 3056 - 2001

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE
IMÓVEL

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

01 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar um imóvel localizado na Rodovia PR-218 Lote nº365/C, nesta cidade de Arapongas/PR, para fins de parecer de valor de mercado.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terras nº365/C-9 com a área de 1.500,00 metros quadrados, situado no Aeroporto do Município de Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de marco 13, situado no limite com o Lote 365/C-10 do Aeroporto do Município de Arapongas segue confrontando com o lote 365/C-10 do Aeroporto do Município de Arapongas na distancia de 50 metros e rumo de NW39°14'SE até o marco 14; deste segue confrontando com o lote 365/C de Aeroporto do Município de Arapongas, na distancia de 30 metros e rumo de SW50°46'NE ate o marco 15; deste segue confrontando com o Lote 365/C do Aeroporto do Município de Arapongas na distancia de 50,00 metros rumo de NW39°14'SE até o marco 16; deste segue confrontando com o Lote 365/C-2do Aeroporto do Município de Arapongas na distancia de 30 metros e rumo de SW50°46'NE até o marco 13, ponto inicial da descrição deste perímetro". Contendo um hangar de 750 metros de construção em alvenaria. Conforme matricula nº2520 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR

03 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se em ótima localização, que apresenta um crescimento constante de valorização de seus imóveis.



04 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo Direto de dados de mercado que realiza uma amostragem representativa de dados de imóveis com características semelhantes às do imóvel avaliando, sendo analisada sua localização na região.

A visita foi realizada em 22 de Agosto de 2017.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor do imóvel avaliando poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior e superior.

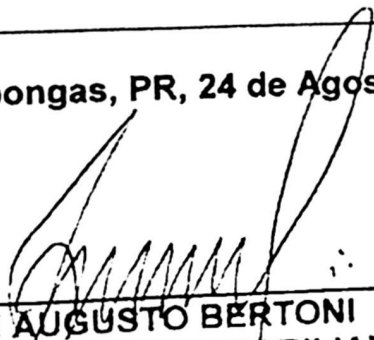
O valor médio estimado para o imóvel, pelo entender do Avaliador é:

R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)

Limite inferior: R\$ 617.500,00

Limite superior: R\$ 682.500,00

Arapongas, PR, 24 de Agosto de 2017.



JOSE AUGUSTO BERTONI
PERITO AVALIADOR IMOBILIARIO
CRECI 3916-J

Fonte: Matricula do Imóvel
Mapa de localização



0225 [REDACTED]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 051/2017

Arapongas, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 049/17, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas.

O Poder Executivo pretende, após a devida desafetação dos imóveis em tela, realizar sua alienação, a fim de obter recursos para investimentos em diversas áreas como saúde, educação, segurança pública e outras, que necessitam de constantes melhorias, visando, a Administração Pública, uma melhor qualidade de vida à população araponguense.

A venda dos imóveis será devidamente precedida de avaliação e Processo de Licitação, o que garantirá toda transparência no procedimento.

Oportuno, ainda, informar as Vossas Excelências, que os imóveis a serem licitados encontram-se sem qualquer função social que justifique sua manutenção no patrimônio público e, com sua alienação, poderão cumprir com finalidade a que propõe.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2434
DATAS ENTRADA 06/09/17
EXPEDIENTE 11 de 117
foncelise
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

0226

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROCOLO N° 2500
ENTRADA 18/09/17
EXPEDIENTE 18/09/17
Jonalise
Funcionário

PARECER n° 72/2017.

Assunto: Projeto de Lei n° 49/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de setembro de 2017, Projeto de Lei n° 49/2017, de 05 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e venda de imóveis pertencentes ao Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Câmara Municipal de Arapongas⁰²²⁷

Estado do Paraná

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com normas legais e constitucionais vigente, O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e, ainda, de alienação de bens públicos, afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da

Lei Orgânica:

Câmara Municipal de Arapongas

0228

Estado do Paraná

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - **bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que a alienação de imóveis pelo Município deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo precedida autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

Desse modo, verifica-se que a proposição em apreço atende aos requisitos legais, uma vez que pretende viabilizar a desafetação e alienação de lotes de

0229

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —


propriedade do Município de Arapongas, restando evidenciado o interesse público da venda, que se dará após devida avaliação e através de licitação na modalidade concorrência.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.599/2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Câmara Municipal de Arapongas

0231

Estado do Paraná

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

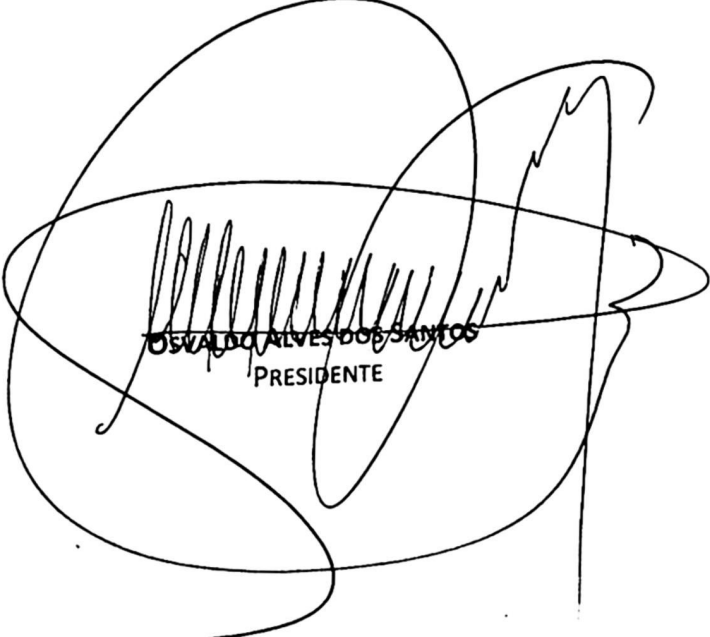
Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Attingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0232

LEI Nº. 4.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

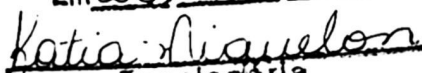
Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

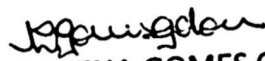
Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 26/09/2017

Funcionária


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 2.º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 3.º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5.º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6.º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de

Administração

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

da Folha

09/09/2017

Página 02

Arquivado